



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 1.087/97**

SÚMULA: Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 771/91, de 12/12/91, de que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

**ART. 1°.-** Os dispositivos da Lei n° 771/91, de 12 de dezembro de 1991, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6°.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:*

- 1(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 1(um) representante da Assessoria de Captação de Recursos e Investimentos;
- 1(um) representante da Assessoria de Gerenciamento de Programas Comunitários;
- 1(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- 1(um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- 1(um) representante da Pastoral da Criança;
- 6(seis) representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

*Parágrafo 3°.- Somente poderão participar da assembléia as entidades regularmente inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social e que estejam em funcionamento no Município de Cambé há mais de dois anos.*

*Parágrafo 4°.- Os membros do Conselho exercerão mandato de dois (2) anos, admitindo-se a renovação.*

.....  
.....  
*Parágrafo 6°.- Suprimido.*  
.....  
.....



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

“Art.

7º.- .....

.....

.....

...

III- *deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;*

.....”

“Art. 11.- O Colegiado de Representantes de que trata o artigo anterior será assim constituído:

.....

.....

- *Presidentes das Associações de Bairros cadastradas junto à Assessoria Municipal de Gerenciamento de Programas Comunitários, constituídas há pelo menos um (1) ano antes da escolha;*

.....

.....”

“Art. 14.....

.....

.....

VI- 2º. *Grau completo.*

.....

”

“Art. 17- .....

.....

*Parágrafo 1º- O suplente que renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá assinar Termo de Renúncia.*

*Parágrafo 2º- Caso nenhum Suplente queira assumir o cargo vago, far-se-á novo processo de escolha”.*

“Art. 25- *O Conselho Tutelar funcionará diariamente em prédio sito à rua França, 546, centro, em dias úteis, no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.*

.....

.....”

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 1º de abril de 1997.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretario Mun. de Administração

**Projeto nº 12/1997.**  
**Autor: Executivo Municipal.**

,193

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
<a href="#">Leis : 1.140/1997</a> <a href="#">Leis : 1.387/2000</a>	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'  [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.  /leis/Lei.asp, line 238